



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO X - Nº 2.196 – Terça-feira, 25 de abril de 2023**



## PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 5.097, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ubá – CMMU, e contém outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ubá – CMMU, em substituição ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Ubá - CMTT, criado pela Lei Municipal nº. 3.591, de 20 de abril de 2007.

§ 1º O CMMU é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo e normativo no âmbito de sua competência, competindo-lhe manifestar-se sobre as questões de mobilidade urbana propostas nesta e demais leis correlatas no Município de Ubá.

§ 2º O CMMU é uma entidade municipal vinculada ao órgão gestor da mobilidade urbana do município de Ubá.

Art. 2º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da colaboração de órgãos e entidades das demais esferas governamentais, bem como das entidades representativas da sociedade, com assento ou não no Conselho.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I - cooperar com a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana municipal e com suas revisões periódicas;
- II - avaliar constantemente a execução do Plano de Mobilidade Urbana municipal e propor ajustes que modernizem o plano, respeitando as disposições da política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;
- III - propor ajustes na política de mobilidade urbana visando tornar a mobilidade municipal e regional mais acessível, inclusiva e sustentável, priorizando os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- IV - avaliar e propor ajustes na gestão da política de mobilidade urbana;
- V - cooperar com a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
- VI - avaliar e propor ajustes na prestação de serviços de transporte público coletivo urbano, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço; e
- VII - propor campanhas relacionadas à mobilidade urbana e auxiliar na execução das mesmas.

Art. 4º O CMMU tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva; e
- III - Assembleia Geral.

Parágrafo único. A presidência do CMMU será exercida por titular da secretaria municipal responsável por gerir a política de mobilidade urbana do município, permitida a delegação, sem afetar a paridade de sua composição.

Art. 5º A Assembleia Geral do CMMU será composta por 12 (doze) membros.

§ 1º Os membros do conselho não terão direito a remuneração “pró-labore”, sendo a função dos membros considerada de relevante serviço público.

§ 2º O CMMU será constituído de forma paritária, por:

- I - Representantes governamentais:
  - a) três representantes do Poder Executivo Municipal de Ubá;
  - b) um representante da Câmara Municipal de Ubá;
  - c) dois representantes de órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal que possuam representação no Município de Ubá e que tenham aspectos da mobilidade urbana entre suas atribuições.
- II - Representantes não-governamentais:
  - a) um representante de entidade que se relacione de forma técnica à mobilidade urbana;
  - b) um representante de associação civil que atenda ou represente pessoas com restrição de mobilidade;





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO X - Nº 2.196 – Terça-feira, 25 de abril de 2023**



c) dois representantes da comunidade usuária de transporte público, indicados pela Federação das Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá - FEMAC;

d) dois representantes de concessionários de serviços de transporte público individual e/ou coletivo de passageiros.

§ 3º Caberá um suplente a cada conselheiro titular.

§ 4º Os membros governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos de representação.

§ 5º Os membros não-governamentais serão eleitos autonomamente em processo coordenado pelo município, conforme determinações estabelecidas em edital próprio publicado para esta finalidade.

§ 6º O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou suplente a qualquer momento, na forma do regimento interno do CMMU.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral do CMMU:

I - debater a matéria em discussão;

II - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria e à Secretaria Executiva do conselho, respeitando os procedimentos, normas e prazos do regimento interno;

III - apresentar relatórios e pareceres, respeitando os procedimentos, normas e prazos do regimento interno;

IV - propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, respeitando os procedimentos, normas e prazos do regimento interno;

V - propor questão de ordem nas reuniões plenárias; e

VI - observar o regimento interno e as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 7º Compete ao Presidente do CMMU:

I - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do conselho;

II - presidir as reuniões;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo conselho;

IV - providenciar, junto ao poder executivo municipal, a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho;

V - representar o conselho em todos os atos públicos;

Parágrafo único. Caberá ao Presidente votar apenas quando houver empate.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva do CMMU:

I - convocar as reuniões na forma prevista no regimento interno;

II - secretariar o conselho e suas reuniões na forma prevista no regimento interno; e

III - encaminhar esclarecimentos, comunicados e demais informações aos membros do conselho.

Art. 9º O Conselho poderá criar Comissões Técnicas para auxiliar no exame de matérias atribuídas ao conselho.

Art. 10. A secretaria executiva do Conselho será exercida sempre que possível por servidor da administração pública municipal, com habilitação técnica compatível com as atribuições do conselho.

Art. 11. O presidente é o representante legal do Conselho nas relações externas, cabendo-lhe funções diretivas no interior do conselho.

Art. 12. A Lei Municipal nº 3.591, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 120. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ubá – CMMU será criado por Lei específica e regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal de Ubá.*

*Parágrafo Único. O CMMU tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas de mobilidade urbana e auxiliar o órgão gestor da mobilidade urbana municipal no cumprimento da Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais legislações correlatas no âmbito do município de Ubá.”*

Art. 13. Todas as menções e atribuições estabelecidas em normas públicas como afetas ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte ficam redirecionadas ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal 3.933, de 10 de novembro de 2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de abril de 2023.

